

VOTO Nº 376/2025/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.025433/2016-48

Expediente nº 1548654/25-6

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES

Relator: Diretor-Presidente Leandro Pinheiro Safatle

Promoção de servidor após o cumprimento dos requisitos gerais e específicos estabelecidos para o desenvolvimento da carreira.

1. Relatório

Trata-se de concessão de promoção a servidor do quadro efetivo da Anvisa, após cumprimento dos requisitos gerais e específicos estabelecidos para o desenvolvimento da carreira.

2. Análise

A GEDEP/GGPES se manifestou sobre a promoção de servidor no Relatório (3965105), conforme segue:

Em 20 de maio de 2004, o Presidente da República sancionou a Lei nº 10.871/2004, que versa sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras. Em seu Artigo 10, referida Lei prevê a forma de desenvolvimento dos servidores nos cargos das Carreiras, estabelecendo critérios a serem observados, conforme abaixo:

Art. 10. O desenvolvimento do servidor nos cargos das Carreiras referidas no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios:

I - da anualidade;

II - da competência e qualificação profissional; e

III - da existência de vaga.

§ 1º A promoção e a progressão funcional obedecerão à sistemática da avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, conforme disposto em regulamento específico de cada autarquia especial denominada Agência Reguladora.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, é vedada a progressão do ocupante de cargo efetivo das Carreiras referidas no art. 1º desta Lei antes de completado o

interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício em cada padrão.

§ 3º Mediante resultado de avaliação de desempenho ou da participação em programas de capacitação, o princípio da anualidade aplicável à progressão poderá sofrer redução de até 50% (cinquenta por cento), conforme disciplinado em regulamento específico de cada entidade referida no Anexo I desta Lei.

Em 04 de agosto de 2008, o Presidente da República publicou o Decreto nº 6.530, que regulamenta a progressão e a promoção para os servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras de que tratam as Leis nºs 10.768, de 19 de novembro de 2003 e 10.871 de 20 de maio de 2004.

Já em 02 de junho de 2025, por meio da Lei 15.141, a estrutura das carreiras da Agência foi profundamente alterada, passando de 13 para 20 padrões e de 3 para 4 classes.

Até a presente data, o Decreto 6.530, de 04 de agosto de 2008 não sofreu alterações, de modo que os requisitos de parte dos novos níveis que compõem as carreiras da Anvisa permanecem não tendo sido estabelecidos. Em função desta lacuna legislativa, os representantes das unidades de gestão de pessoas das Agências Reguladoras se reuniram e, em conjunto, questionaram o órgão central do Sipec (Ofício Nº 117/2025-SGP/ANEEL (3894576)), consulta esta que resultou na edição de uma Nota Técnica (Nota Técnica SEI nº 39219/2025/MGI (3894575)) a qual pretendeu esclarecer os pontos que geravam dúvidas em relação à interpretação da nova legislação. Novamente, os representantes das Agências se reuniram, e estabeleceram um consenso sobre a melhor forma de aplicação das orientações do Ministério da Gestão e Inovação nos Serviços Públicos (Relatório Nº 17907767 /SGP-ANM/ANM/2025 (3894574)).

A Nota Técnica supramencionada foi submetida à Coordenação de Legislação e Concessões - Colec que validou o entendimento exarado conjuntamente pelos representantes das unidades de gestão de pessoas das Agências Reguladoras (Nota Técnica Nº 43/2025/SEI/COLEC/GGPES/ANVISA (3894580)). Outrossim, fixou-se o entendimento da aplicação do princípio da previsibilidade, de modo que, para aqueles reposicionamentos não previstos no Decreto 6.530, de 04 de agosto de 2008, serão observados os requisitos que deveriam ser cumpridos pelos servidores anteriormente à alteração da estrutura das carreiras.

Ademais, a partir da publicação da Lei 15.141, de 02 de junho de 2025, alguns servidores observaram não terem progredido regularmente na carreira, momento em que passaram a atualizar suas informações junto à Gerência-Geral de Gestão de Pessoas, visando a revisão de seus reposicionamentos.

Deste modo, foram concedidos alguns reposicionamentos retroativos no âmbito da progressão, e aqui se apresenta caso em que o servidor apresentou avaliação de desempenho individual de período passado, passando a fazer jus ao reposicionamento na carreira.

A fim de conceder o reposicionamento nos critérios legais pré-estabelecidos, a Gerência-Geral de Gestão de Pessoas adotou os seguintes procedimentos:

Realizou o levantamento da nota obtida pelo(s) servidor(es) na avaliação de desempenho individual do ciclo em análise;

Realizou o levantamento de título e horas de capacitações necessárias à promoção (nível superior e intermediário, respectivamente);

Realizou o levantamento das ocorrências constantes no sistema SIAPE, que possam impedir ou postergar a promoção;

Procedeu à consolidação das informações.

Dessa feita, conforme o Relatório de Posicionamento SEI nº 3965105 e minuta de portaria SEI nº 3965108, após análise dos requisitos necessários, fazem jus à promoção na carreira o seguinte servidor:

SIAPE	NOME	CLASSE/ PADRÃO	DATA DE REPOSICIONAMENTO
TECNICO ADMINISTRATIVO			
2264147	RONAN GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS	SI	19/11/2025

Por fim, a GGPES informa que é necessária o envio para deliberação da DICOL acerca da concessão de promoção aos servidores, em atendimento ao disposto no Regimento Interno da Anvisa (RDC nº 585/2021).

3. **Votos**

Diante do exposto, voto pela aprovação da concessão de promoção do servidor do quadro efetivo da Anvisa, conforme disposto no presente Voto e no Relatório de Posicionamento GEDEP SEI nº 3965105.

Em caso de aprovação do pleito, encaminhe-se a minuta de portaria SEI nº 3965108 à Secretaria-Geral da Diretoria Colegiada (SGCOL), para fins de publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pinheiro Safatle, Diretor-Presidente**, em 02/12/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º



do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código
verificador **3969150** e o código CRC **60703B31**.

Referência: Processo nº
25351.025433/2016-48

SEI nº 3969150